

ATUALIZAÇÕES – CC Maxiletra 30ª ed. – AGOSTO/2024

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CC MAXILETRA	Constituição Federal	Inserir nota	

Art. 17. ...

...

§ 9º Dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do fundo partidário destinados às campanhas eleitorais, os partidos políticos devem, obrigatoriamente, aplicar 30% (trinta por cento) em candidaturas de pessoas pretas e pardas, nas circunscrições que melhor atendam aos interesses e às estratégias partidárias.

► § 9º acrescido pela EC nº 133, de 22-8-2024.

► Art. 9º, I, da EC nº 133, de 22-8-2024.

...

Art. 120...

► ...

► O STF, por maioria, no julgamento da ADIN nº 7.212, declarou a inconstitucionalidade do art. 3º da EC nº 123, de 14-7-2022, que institui este artigo (DOU de 13-8-2024).

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CC MAXILETRA	ADCT	Substituir nota	

Art. 78...

► O STF, por maioria de votos, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 2.356 e 2.362, declarou a inconstitucionalidade do art. 2º da EC nº 30/2000, que introduziu este artigo ao ADCT (DOU de 26-8-2024).

► ...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CC MAXILETRA	Código Florestal (Lei nº 12.651/2012)	Alterar redação e nota	.

Art. 39. Os órgãos ambientais do SISNAMA, bem como todo e qualquer órgão público ou privado responsável pela gestão de áreas com vegetação nativa ou plantios florestais, deverão elaborar, atualizar e implementar planos de manejo integrado do fogo.

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.944, de 31-7-2024.

§ 1º...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CC MAXILETRA	Lei nº 8.069/1990 (ECA)	Alterar e inserir redação e nota	Entra em vigor após 180 dias da publicação oficial

Art. 11. ...

...

§ 3º...

► Art. 11 com a redação dada pela Lei nº 13.257, de 8-3-2016.

Art. 12. ...

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 13.257, de 8-3-2016.

Parágrafo único. Será garantido à criança e ao adolescente o direito de visitação à mãe ou ao pai internados em instituição de saúde, nos termos das normas regulamentadoras.

► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 14.950, de 2-8-2024, para vigorar após 180 dias de sua publicação.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CC MAXILETRA	Lei nº 13.999/2020 (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE)	Alterar redação/voltar redação anterior à MP	MP com vigência encerrada Excluir notas para MP

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), vinculado à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (SEPEC) do Ministério da Economia, cujo objeto é o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios.

...

Art. 3º As instituições financeiras participantes do PRONAMPE poderão formalizar e prorrogar operações de crédito em seu âmbito nos períodos e nas condições estabelecidos em ato do Secretário da Micro e Pequena Empresa e Empreendedorismo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, observados o prazo total máximo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento das operações e os seguintes parâmetros:

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.554, de 20-4-2023.

...;

IV – carência mínima de até 12 (doze) meses para o início do pagamento das parcelas do financiamento.

► Inciso IV acrescido pela Lei nº 14.554, de 20-4-2023.

...

§ 4º O ato do Secretário da Micro e Pequena Empresa e Empreendedorismo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços de que trata o *caput* deste artigo definirá também a taxa de juros aplicável à linha de crédito concedida no âmbito do PRONAMPE, observado o máximo previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

► § 4º com a redação dada pela Lei nº 14.554, de 20-4-2023.

§ 5º Nos casos em que a empresa contratante tenha sido reconhecida pelo Poder Executivo federal com o Selo Emprega + Mulher, aplicam-se os seguintes parâmetros:

► *Caput* do § 5º acrescido pela Lei nº 14.457, de 21-9-2022.

...

Art. 5º ...

...

§ 5º Os créditos honrados eventualmente não recuperados serão leiloados pelos agentes financeiros no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data da amortização da última parcela passível de vencimento, observadas as condições estabelecidas no estatuto do Fundo.

...

§ 8º ...

► §§ 5º a 8º acrescidos pela Lei nº 14.042, de 19-8-2020.

§ 9º EXCLUIR REDAÇÃO

...

Art. 6º ...

...

§ 2º O valor não utilizado para garantia das operações contratadas nos períodos a que se refere o *caput* do art. 3º desta Lei, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, deverão ser utilizados no fundo destinado à concessão de incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público ou devolvidos à União, a partir de 2025, nos termos em que dispuser o Poder Executivo, para serem integralmente utilizados para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

► § 2º com a redação dada pela Lei nº 14.818, de 16-1-2024.

...

Art. 6º-C EXCLUIR REDAÇÃO

Art. 6º-D ...

...

CAPÍTULO VI-A – EXCLUIR REDAÇÃO

Art. 12-A. EXCLUIR REDAÇÃO

...

Art. 13. Expirado o prazo para contratações previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adotar o PRONAMPE como política oficial de crédito de caráter permanente com tratamento diferenciado e favorecido, nas mesmas condições estabelecidas nesta Lei, com o objetivo de consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, transformação e desenvolvimento da economia nacional.

Art. 14. ...

...